

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Sousel

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Sousel
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Proposta de Tarifário para 2021

Tarifário Genérico				
Abastecimento de água (AA)				
Natureza do consumo	Fixa		Variável	
Recomendação ERSASR 01/2009 de 28/agosto	Euro/mês	Euro/dia	Escalões	Tarifa €/m3
Doméstico	1,60 €	0,05333 €	0-5 m3	0,45 €
			6-15m3	0,90 €
			16-25 m3	1,80 €
			>25 m3	5,00 €
Não Doméstico - Comércio e indústria	3,60 €	0,12000 €	1-20 m3	1,10 €
			21-70 m3	1,85 €
			>70 m3	1,00 €
Não Doméstico - instituições , culturais, beneficência e IPSS	3,60 €	0,12000 €	1-10 m3	0,62 €
			11-20 m3	1,20 €
			21-70 m3	1,85 €
			>70 m3	1,00 €
Saneamento de águas residuais (SAR)				
Doméstico	1,60 €	0,05333 €	único	0,65 €
Não Domestico - Comércio e indústria	2,60 €	0,08667 €	único	0,70 €
Não Doméstico - instituições autárquicas, culturais, beneficência e IPSS	2,60 €	0,08667 €	único	0,70 €
Resíduos Sólidos Urbanos				
Domestico	2,60 €	0,08667 €	único	0,55 €
Não Domestico - comercio e indústria	3,60 €	0,12000 €	1-70 m3	0,75 €
			>70 m3	0,50 €
Não Domestico Câmara e Juntas do Concelho de Sousel, instituições de beneficência e IPSS	2,60 €	0,08667 €	1-70 m3	0,75 €
			>70 m3	0,50 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Sousel

Ano	2004 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Sousel
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

entidade gestora poderá, quando e enquanto o entender, dispensar a colocação do contador.

2 — O fornecimento de água para essas instalações será comandado por uma torneira de suspensão selada e localizada de acordo com o Serviço de Incêndios.

3 — Em caso de incêndio, esta torneira poderá ser manobrada por pessoal estranho ao Serviço de Incêndios, devendo, no entanto, ser tal facto comunicado à entidade gestora nas 24 horas imediatas.

Artigo 56.º

Serviços de incêndio particulares

1 — A entidade gestora fornecerá água para bocas-de-incêndio particulares, mediante contrato especial, tendo como cláusulas obrigatórias as seguintes:

- a) As bocas-de-incêndio têm ramal e canalizações interiores próprias e serão constituídas e localizadas conforme o Serviço de Incêndios determinar;
- b) As bocas encontram-se seladas podendo ser abertas em caso de incêndio, devendo o serviço ser disso avisado, dentro das 24 horas seguintes ao sinistro;
- c) A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em qualidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

2 — A fixação do contrato para alimentação de bocas-de-incêndio particulares é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 57.º

Legislação aplicável

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos de todos os dispositivos, destinados à utilização da água, deverão, para além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor e regulamentação complementar.

CAPÍTULO IV

Tarifas e pagamentos de serviços

Artigo 58.º

Regime tarifário e de prestação de serviços

1 — Compete à Câmara Municipal de Sousel estabelecer e fixar, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água e definir o valor das mesmas, bem como o valor da quota de serviço a pagar pelos utilizadores.

2 — No caso de serviços em que o valor da sua prestação não possa ser previamente definido por se encontrar dependente, entre outros, do custo da mão-de-obra e do material empregue em concreto, a quantia a pagar será fixada atendendo ao custo efectivamente suportado pela entidade gestora, o qual será calculado pelos seus serviços técnicos competentes.

3 — A entidade gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 59.º

Tarifas e preços a cobrar pelo município

As tarifas e preço dos serviços a cobrar pela Câmara Municipal, sem prejuízo de outros da mesma natureza ou afins que venham a ser estabelecidos e fixados por deliberação Camarária, atendendo ao disposto na lei e neste Regulamento, são:

- 1) Tarifas:
 - a) A quota de serviço;
 - b) Os consumos de água.
- 2) Serviços:
 - a) A ligação da rede privada à rede pública;
 - b) A vistoria e ensaio de canalizações;
 - c) O restabelecimento da ligação;
 - d) A ampliação e extensão da rede pública;
 - e) O controlo metrológico de contadores a pedido do utilizador, na sequência de reclamação;

- f) Os serviços avulsos, tais como e entre outras, pequenas reparações;
- g) Os encargos de cobrança.

Artigo 60.º

Tarifas de abastecimento de água

1 — Sem prejuízo do que sob a matéria venha a ser deliberado pela Câmara Municipal de Sousel, as tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa, denominada quota de serviço, e uma parte variável, que depende do volume de água consumida.

2 — A quota de serviço destina-se a compensar as despesas fixas com a exploração do sistema e assegurar a permanente disponibilidade do sistema à adesão de novos utilizadores.

3 — O valor da quota de serviço tomará em consideração o tipo de consumo e o calibre do contador.

4 — O valor dos consumos de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

Artigo 61.º

Periodicidade de leitura

1 — A leitura dos contadores é efectuada periodicamente por funcionários da entidade gestora ou outros devidamente credenciados para o efeito.

2 — A periodicidade normal da leitura dos contadores é mensal, sem prejuízo de outra que, dentro dos limites legais, venha a ser estabelecida por deliberação da Câmara Municipal de Sousel.

3 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar; à entidade gestora o valor registado.

4 — Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utilizador facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

5 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

6 — No caso da reclamação ser julgada procedente e tiver já ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 62.º

Avaliação do consumo

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 63.º

Correcção dos valores do consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a entidade gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 64.º

Não suspensão do fornecimento

1 — Quando o utilizador reclamar da quantidade de água que lhe for imputada, a entidade gestora não suspenderá o fornecimento durante o período de apreciação da reclamação.

2 — O resultado da apreciação da reclamação será comunicado ao utilizador, no prazo máximo de 15 dias úteis.